



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - IV DIOJATEÍ - N. 0799

JATEÍ-MS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 1 de 2

PREFEITO MUNICIPAL

**ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

CÉLIO APARECIDO BALASSO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

### SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
LICITAÇÕES	01
PORTARIAS	01
DECRETOS	02

### TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,  
orientações e encaminhamentos.

<b>Prefeitura</b>	<b>(067) 3465 1133</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>(067) 3465 1137</b>
<b>Conselho Tutelar</b>	<b>(067) 3465 1145</b>
<b>Correios</b>	<b>(067) 3465 1212</b>
<b>CRAS</b>	<b>(067) 3465 1019</b>
<b>CREAS</b>	<b>(067) 3465 1152</b>
<b>DETRAN</b>	<b>(067) 3465 1108</b>
<b>Energisa</b>	<b>(067) 3465 1401</b>
<b>Hospital Santa Catarina</b>	<b>(067) 3465 1132</b>
<b>JATEIPREV</b>	<b>(067) 3465 1008</b>
<b>Polícia Civil</b>	<b>(067) 3465 1121</b>
<b>Polícia Militar</b>	<b>(067) 3465 1122</b>
<b>Sanesul</b>	<b>(067) 3465 1288</b>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa ROGERIO DA COSTA PEREIRA 85470058115, CNPJ sob nº 31.519.899/0001-87,

com endereço na Rua José Virgulino de Souza, 995, Centro, na cidade de Vicentina/MS, CEP 79.710-000, para prestação de serviços de reforma e conserto de mobiliário da cozinha do Centro do Idoso (CONVIVER), no valor de R\$2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais), com fundamento no inciso II, do artigo 24 c/c o inciso XII do referido artigo, todos da Lei Federal nº 8.666/93 com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Jateí/MS 19 de junho de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 199, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

"Nomeia candidata aprovada em Processo de Eleição Unificado para Escolha de Membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XII, do Artigo n. 52 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N. 646 de 07 de Julho de 2015;

CONSIDERANDO, o afastamento da Conselheira Natalia Silva dos Santos em virtude de doença;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. FELICIA CALADO MARQUES, aprovada como 1ª (primeira) Suplente, em Eleição Pública realizada em 06 de outubro de 2019 de acordo com a Lei n. 12.696 de 2012, para exercer temporariamente o cargo de provimento Eletivo de Conselheiro Tutelar, a contar do dia 16 de Junho de 2020 ao dia 15 de Julho de 2020, para o qual foi eleita mediante Processo de Eleição Unificado para escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 16 de Junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Junho de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 198, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor MARCOS PAULO DA SILVA a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias restantes ao servidor MARCOS PAULO DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Controlador Geral Municipal, lotado na Controladoria Geral Municipal, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, referente ao período aquisitivo de 07/07/2018 a 06/07/2019, a contar do dia 30 de Junho de 2020, devendo retornar à sua respectiva função em 15/07/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Junho de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

DECRETO N. 034/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o horário de funcionamento nas repartições públicas no âmbito do município de Jateí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Eraldo Jorge Leite, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional e estadual dos índices de infestação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas temporárias para conter a evolução da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o horário especial de expediente em turno único de 04 (quatro) horas diárias nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jateí/MS, a ser cumprido no horário compreendido entre as 7:00h às 11:00h, de segunda a sexta-feira, por prazo indeterminado, sendo que, a critério da administração as medidas adotadas poderão ser reavaliadas.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto no caput deste artigo às Secretarias de Infraestrutura, Desenvolvimento Rural e Saúde, visto que todos desempenham serviços de natureza considerada essencial para o interesse público.

Art. 2º - Fica flexibilizado o consumo em restaurantes, lanchonetes, cafés e sorveterias, em razão de ser considerado atividade essencial, desde que observados a íntegra do artigo 5º, do Decreto nº 024/2020:

"Art. 5º. O horário de funcionamento do comércio local para atendimento ao público, poderá funcionar entre as 7h00min às 17h00min, a exceção de estabelecimentos de gêneros alimentícios, a título de exemplo, bares, conveniências,

lanchonetes, restaurantes, sorveterias, poderão funcionar até as 21h00min, sendo que, todos deverão adotar as seguintes medidas de forma cumulativa:

I - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a no início e término das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

III - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - Dispor de protetor salivar (máscara facial) eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

V - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - Manter disponível material completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, por conseguinte, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 1 (um) metro lineares entre os consumidores;

IX - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa.

§ 1º - A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas consumindo no local.

§ 2º - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos."

Art. 3º - Permanecem em vigor todas as disposições dos Decretos expedidos de n. 16/2020, 18/2020, 24/2020 e 29/2020 referentes medidas adotadas em face do COVID-19.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 22 de junho de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

